



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Nova Friburgo
Central da Dívida Ativa
Av. Alberto Braune nº 224, 2º andar – Centro
Telefone (22) 25242289

ORDEM DE SERVIÇO 01/2022

Resolve os atos que deverão ser realizados pelos servidores lotados no Cartório da Dívida Ativa da Comarca de Nova Friburgo, ainda que cedidos, sob responsabilidade funcional do chefe de serventia, independentemente de despacho judicial.

A Dra. Paula do Nascimento Barros González Teles, Juíza de Direito Gestora do Cartório da Dívida Ativa da mesma Comarca, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a instalação da Central de Dívida Ativa;

CONSIDERANDO o elevado número de execução fiscais em tramitação na serventia, aproximadamente 84.000 (oitenta e quatro mil);

CONSIDERANDO que em razão do número exorbitante de execução fiscais, as quais possuem diversos andamentos que exigem a prática dos mesmos atos, que se forem realizados por meio de atos ordinatórios autorizados, dispensariam a remessa dos feitos à conclusão, colaborando para uma rápida prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e maior efetividade dos serviços cartorários;

RESOLVE:

Art. 1º - Além do disposto nos artigos 302 a 307 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, os atos a seguir mencionados deverão ser realizados pelo servidor, sob responsabilidade funcional do chefe de serventia, independentemente de despacho judicial:

I - Abertura de vista ao exequente para informar o CPF/CPNJ da parte executada quando for verificada a ausência de CPF ou CNPJ da CDA ou nos autos;

II – Abertura de vista ao exequente para juntar aos autos o domicílio fiscal da parte Executada, toda vez que for verificada a inexistência ou insuficiência de endereço que impeça a expedição de mandado de citação;

III - Remeter o feito para a expedição de novo mandado de citação, pelo sistema e-carta após certificado o decurso de prazo sem retorno do mandado postal de citação;

IV – Certificar a data do despacho “cite-se”, após a impugnação ou do decurso do prazo de 30 dias sem manifestação do Excepto, naqueles processos em que o despacho liminar positivo se encontra arquivado em pasta própria, no cartório;

V – Certificar a tempestividade, a existência, ou não, de garantia do Juízo e o correto recolhimento das custas, nos embargos à execução, tão logo distribuídos, pensando-o a execução pertinente;

VI - Certificar a tempestividade ou intempestividade dos Recursos de Embargos de Declaração, Apelação e Embargos Infringentes, tão logo juntados aos autos bem como lançar ordinatório intimando a parte adversa já citada para, querendo, apresentar contra-razões;

VII – Certificar a tempestividade, ou não, das contra-razões ou o decurso do prazo sem manifestação e remeter ao E. TJ/RJ os processos com recurso de apelação interpostos por qualquer das partes, após a certificação prevista no inciso V;

VIII – Juntar aos autos as planilhas de débitos atualizadas, extraída dos sistemas do Município de Nova Friburgo e do Estado do Rio de Janeiro, mediante certificação nos autos;

IX – Após o oferecimento de exceção de pre-executividade, lançar ordinatório para manifestação do Excepto, no prazo de trinta dias, remetendo-se os autos a Procuradoria Municipal ou Estadual, conforme o caso;

Art. 2º - A presente ordem deverá ser aplicada, no que couber, aos executivos fiscais do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta ordem de serviço entrará em vigor a partir da data de sua homologação pela Egrégia Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 4º - Encaminhe-se cópia desta à Procuradoria Geral do Município de Nova Friburgo e à Procuradoria Geral do Estado com atribuição nesta Comarca.

Nova Friburgo, 26 de abril de 2022.

PAULA DO NASCIMENTO BARROS GONZÁLEZ TELES
JUÍZA DE DIREITO